



PROCESSO Nº: 3448/2017  
PROJETO/VETO Nº: 120/2017  
VEREADOR: Delo Couto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão: 02/08/17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Finanças e  
Orçamento

Sessão: 02/08/17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Educação Saúde  
Turismo e Assistência Social

Sessão: 02/08/17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

S. Sessão 11 de 10 de 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

S. Sessão 16 de 10 de 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



sh. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2017**

“Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição para alunos e atletas amadores matriculados na rede pública em toda e qualquer competição esportiva no âmbito do Município de Cariacica” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**APROVA:**

Art. 1º- Ficam isentos de pagamento de taxas de inscrição em toda e qualquer competição esportiva, os alunos e atletas amadores matriculados nas escolas públicas no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º - Os alunos e atletas amadores poderão participar em todos os eventos esportivos organizados em espaços públicos ou privados e patrocinados pelos órgãos municipais.

Art. 3º - Os alunos e atletas amadores deverão comprovar que são de baixa renda, mediante a apresentação de comprovantes de inscrição em programas sociais e comprovação de renda em até 02 (Dois) salários mínimos.

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Julho de 2017.

  
LELO COUTO  
VEREADOR PR  
gabinete@lelocouto.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3448 Data 31/07/17  
Lelo Couto  
Presidente - Geral  
Atribuições



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Os alunos e atletas amadores matriculados na rede pública de ensino do município de Cariacica têm pouco ou nenhum incentivos e, que por conta destas e outras dificuldades, muitas vezes deixam de participar das competições organizadas pelos mais variados órgãos públicos ou privados.

Além de incentivar o esporte, o Projeto de Lei em tela pode contribuir com a melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas, além de incentivar a participação da população mais humilde no cenário esportivo amador.

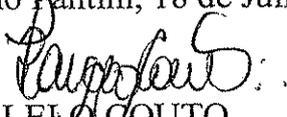
A propositura apresentada é de extrema importância à população, principalmente a de baixa renda, o que poderá minimizar os impactos da violência gerados no cenário escolar, pois o esporte é uma das ferramentas de inclusão social.

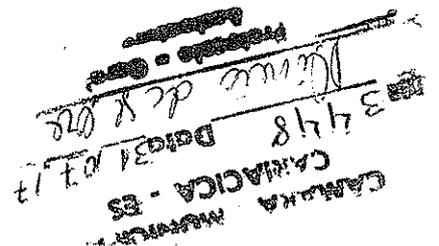
Relata ainda o vereador Lelo Couto, que o esporte é uma ferramenta de grande utilidade, no sentido de evitar que adolescentes possam ser levados por caminhos obscuros, que por muitas vezes o levam a morte, e o esporte pode evitar que este fato possa acontecer.

Projetos dessa natureza geralmente englobam uma série de benefícios, que vão além do seu objetivo principal, e principalmente familiar.

Ante o exposto, coloco a propositura a apreciação dos ilustres Legisladores que compõem este Parlamento, no sentido que façam as devidas Emendas e correções, e após Pareceres das Comissões, seja encaminhado ao Plenário, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Julho de 2017.

  
LELO COUTO  
VEREADOR PR  
gabinete@lelocouto.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº:3448.2017*

*Projeto de Lei CMC nº120.2017*

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Lelo Couto que *"Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição para alunos e atletas amadores matriculados na rede pública em toda e qualquer competição esportiva no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências."*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade contribuir com a melhoria da qualidade de vida e saúde das pessoas, além de incentivar a participação da população mais humilde no cenário esportivo amador.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que poderá minimizar os impactos da violência gerados no cenário escolar, pois o esporte é uma das ferramentas de inclusão social.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

**Art. 9º - Compete ao Município:**

*I – legislar sobre assuntos de interesse local ...*

**Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº:3448.2017*

*Projeto de Lei CMC nº120.2017*

sobre as matérias de competência constitucional do Município,  
especialmente:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, também faz referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, em se constatando que nenhuma lei ou princípio legal goza de absoluta rigidez, temos por entender que a fundamentação sobredita se sobrepõe a outros princípios porventura aplicáveis, como, por exemplo, o bem estar social face ao interesse individual, eis que os termos desta norma não estão desprovidos de razoabilidade.

Diante do exposto e do relevante valor social apresentado na presente proposição, **OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de Agosto de 2017.

**PROCURADORIA DA CÂMARA DE CARIACICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CM Nº 120/2017.  
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APROVADO  
Sessão: 11 / 10 / 17  
\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

PARECER CONJUNTO

A presente propositura em tela e de autoria do vereador Lelo Couto, que *"Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição para alunos e atletas amadores matriculados na Rede Pública em toda e qualquer competição esportiva no âmbito do Município de Cariacica"* e dá outras providências.

O desígnio em pauta veio as estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde, Turismo e Assistência Social, em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual inquirir as perspectivas que são de sua aptidão no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em análise.

No bojo do Debuxo em questão o autor narra que tem por intuito coadjuvar com a upgrage da peculiaridade de vida e saúde das pessoas, além de acoroçoar a cooperação da população mais humilde no cenário esportivo amador.

Sobre as respeitabilidades legais, não há proibitório para sua regular corrume, eis que utiliza a via correta para a fruição da matéria, e preenche as premissas pactuadas nos artigos 106 a III.

A presente perquirição no presente desígnio é imprescindível para a sociedade, uma vez que poderá minimizar os impactos da violência gerados no cenário escolar, pois o esporte é uma das ferramentas de inclusão social.

A que se destacar que o desígnio em crivo encontra-se amparada e fundamentada no artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que da total suporte e eficácia a matéria em debate, pois assim se encontra elucidado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO  
Sessão: 11/10/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

Art. 9º - Compete ao Município:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local...*

No mesmo patamar o artigo 13, inciso I assim descreve:

Art. 13 - A Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispôr sobre matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local...*

Portanto, em se constatando que nenhuma lei ou princípio legal goza de absoluta rigidez, a de entender que a fundamentação escrita se sobrepõe a outros princípios por ventura aplicáveis.

Com a devida data vênia, a que se ressaltar ainda sobre o desígnio em questão que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 230, assim preceitua:

*Art. 230 - O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas pela população, de forma regular.*

Por fim, a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a estas Comissões analisarem.

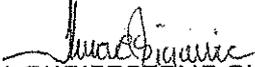
Assim ante o exposto, esta Comissões apropriadamente coesa, e após porfia e contemplações *opinam pela subsequência da propositura em análise*, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando à intrepidez final, ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário, Vicente Santório, em 24 de agosto de 2017.

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
RELATORA C.L.J.R.F.

  
CELSO ANDREON  
RELATOR C.E.S.T.A.S.

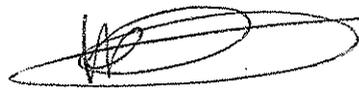
Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com a respectiva Relatora.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

  
WELINGTON SILVA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
AMARILDO ARAUJO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, TURISMO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

  
WANDER CALDEIRA PORTILHO  
PRESIDENTE C.E.S.T.A.S.

  
JORGE DA ROCHA CARDOSO  
SECRETARIO C.E.S.T.A.S.

**APROVADO**  
Sessão: 11 / 10 / 17

ANGÉLO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 120/2017.  
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

**APROVADO**  
Sessão: 11 / 10 / 17

\_\_\_\_\_  
ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**PARECER**

A matéria em questão veio a essa Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o artigo 76 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos de sua competência no que tange ao mérito da proposta em crivo.

O presente projeto de lei em pauta e de autoria do vereador Lelo Couto, que **“Dispõe sobre a isenção de taxas de inscrição para alunos e atletas amadores matriculados na Rede Pública em toda e qualquer competição esportiva no âmbito do Município de Cariacica”**, e dá outras providências.

No que tange a propositura em pauta, a que se destacar que sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação do desígnio e preenche os requisitos narrados nos artigos 106 a 111.

Noutro sim vale destacar que o desígnio à baila, o autor descreve que o intuito e coadjuvar com o upgrade da peculiaridade e vida e saúde dos menos favorecidos pela sorte, além de acoroçar a cooperação da população mais humilde do cenário esportivo amador do Município de Cariacica isentando das taxas de inscrição estes atletas matriculados nas escolas públicas do nosso Município.

No mesmo patamar a presente perquirição do desígnio é substancial para a sociedade, uma vez que poderá minimizar os impactos de violência gerados no cenário escolar, pois o esporte é uma das ferramentas de inclusão social.

Com a devida vênia a que se ressalvar o artigo 30, inciso I da Constituição Federal que assim se encontra elucidado:

Art. 30 – Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006).

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO

Assão: 11 / 10 / 17

ÁNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

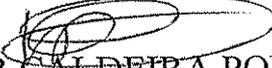
Por tanto em se evidenciando que nenhuma lei ou primórdio legal goza de absoluta rigidez, a de entender que a comprovação escrita justapõe a outros princípios por venturas aplicáveis.

A que se ressalvar que a medida é de grande valia para a coletividade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno deste Parlamento, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, convenientemente coesa e, posteriores contendas e reflexões, acompanha o Parecer da Comissão de Justiça, e *opina pelo prosseguimento da matéria em questão*, captando não haver qualquer proibitório legal pra sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 30 de agosto de 2017.

  
WANDER CALDEIRA PORTILHO  
RELATORA C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com a respectiva Relatora.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS  
  
JOEL DA COSTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
JORGE DA ROCHA CARDOSO  
SECRETARIO C.F.O.